



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação da “Educação Permanente” do SUAS no município.

1.2. Da descrição do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
001	Encontro mensal de implantação da “Educação Permanente” destinado às equipes da Proteção Social Básica (CRAS).	SERV	06
002	Encontro mensal de implantação da “Educação Permanente” destinado às equipes da Proteção Social Especial (CREAS).	SERV	06
TOTAL:			12

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da realização de fortalecimento e atualização contínua das capacidades técnicas, éticas e metodológicas das equipes de Assistentes Sociais que atuam no acolhimento dos usuários dos CRAS I, II e III, Educandário, Centro Social São José, Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente “Adelina Aloe”, Reviver I, CCI, Centro Dia, CREAS, estudantes da rede municipal de ensino, famílias e membros da comunidade e escopo municipal.

A demanda é fundamentada na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, que estabelece, em seu artigo 6º, inciso V, entre os objetivos da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a implementação da gestão do trabalho e da educação permanente na assistência social;

Nos termos da NOB-RH/SUAS, a Educação Permanente fundamenta-se na melhoria contínua da qualidade dos serviços socioassistenciais, realizando-se de forma sistemática, continuada, descentralizada, participativa e monitorada, promovendo a produção e disseminação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais.

No que diz respeito à SMAS, a implantação da “Educação Permanente” no município objetiva fortalecer a qualidade técnica dos serviços ofertados, aprimora os processos de trabalho das



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

equipes socioassistenciais, garante maior alinhamento às normativas do SUAS e qualifica o atendimento prestado à população usuária da política pública de assistência social e constituindo estratégia de formação continuada voltada aos trabalhadores, gestores e conselheiros da política pública de assistência social, com o objetivo de qualificar os serviços, programas, projetos, benefícios e a gestão socioassistencial ofertados à população.

Dessa forma, a Educação Permanente busca romper com práticas assistencialistas e discriminatórias, promovendo atuação técnica qualificada, ética, crítica e propositiva por parte dos trabalhadores do SUAS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para realização de encontros formativos que buscam contemplar a “Educação Permanente” do SUAS, visando o fortalecimento e capacitação das equipes que atuam diretamente com os atendidos pelos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.2. A contratação da empresa para implantação dessa diretriz pedagógica destaca-se como melhor solução dentre as existentes no mercado (como capacitação por conta própria, gamificação e oficinas práticas, supervisão técnica terceirizada ou plataformas de ensino EAD) em razão da praticidade e agilidade do serviço, que preza além do impacto oferecido na comunidade, assegurando a continuidade dos serviços essenciais relacionados ao funcionamento do equipamento e contendo baixo custo, que contempla os princípios de economicidade e vantajosidade da Administração Pública.
- 3.3. Ademais, destaca-se a escassez de profissionais qualificados no município aptos à execução do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. As exigências de habilitação fiscal são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinada neste termo de referência. Sendo assim, para a presente contratação, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação acompanhada de todas as alterações ou da consolidação respectiva:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **Registro Comercial, no caso de empresa individual;**
- **Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social**, devidamente registrado na **Junta Comercial**, ou no **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;
- **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;**

4.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**
- **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio da contratada, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta contratação;
- **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativa à sede ou do domicílio da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;
- **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.**
- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- **Relação de Apenados TCESP** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- **Certidão Negativa de Inidôneo TCU**



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:RP::&cs=3tm1SMGTEm8dTjgPikorO5u0JkM>).

- **Prova de inexistência de registro no CADIN Estadual.**

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto consiste na contratação de 1 (uma) empresa para realização de 12 (doze) encontros formativos ao longo de 06 (seis) meses, conforme o Termo de Referência, mediante à assinatura de contrato com prazo determinado de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 5.2. O prazo mínimo para início da operação/execução do serviço é de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do contrato, com início previsto para agosto e término em janeiro, contemplando a quantidade de 2 (dois) encontros formativos por mês.
- 5.3. Referente ao quantitativo dos encontros, o serviço será dividido em dois aspectos:
- 06 (seis) encontros destinados às equipes da Proteção Social Básica (CRAS);
 - 06 (seis) encontros destinados às equipes da Proteção Social Especial (CREAS);
- 5.4. Cada encontro deverá respeitar a duração mínima de 03 (três) horas, podendo ser realizado em formato híbrido. No entanto, deverão ser garantidos, no mínimo, 03 (três) encontros presenciais para cada nível de proteção, totalizando 06 (seis) encontros presenciais, que deverão se dar de forma interativa, com recursos audiovisuais, dialogadas, com didática e conteúdo acessível ao público-alvo.
- 5.5. Ressalta-se que os locais de realização dos encontros serão fornecidos pela contratante, sendo estabelecidos previamente, contemplando os equipamentos vinculados à Secretaria de Assistência Social.
- 5.6. As datas poderão estar sujeitas a alterações, avisadas previamente de acordo com a necessidade da Contratante. Ademais, o período de execução poderá ser prorrogado, mediante análise técnica ao término dos seis meses iniciais.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gerenciamento desta contratação caberá ao Secretário Municipal: Sr. **CRISTIANO NEVES – ASSISTÊNCIA SOCIAL**; enquanto o Agente Fiscal acompanhará e fiscalizará as condições exigidas para a fiel execução do objeto contratado.

6.2. Fica designada como Agente Fiscal Administrativo desta Dispensa a servidora: **Gabriela Renóbio Ferreira** – Diretora de Programas e Projetos;

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado eventualmente pelo valor total de horas executadas através da Secretaria Municipal de Assistência Social em até 30 (trinta) dias corridos após emissão de nota fiscal a ser devidamente assinada pelo ordenador de despesa, por meio de depósito e/ou transferência bancária.

7.2. Para a perfeita execução do objeto da presente dispensa, deverão ser observadas as seguintes orientações:

7.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo;

7.2.2. A CONTRATADA **deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.**

7.2.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota fiscal, a **FONTE DE RECURSO** e o **CÓDIGO DE APLICAÇÃO**, conforme descritos no rodapé da Autorização de Compras/Empenho, de forma impressa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2.4. Qualquer irregularidade constatada pelo Fisco Municipal no documento fiscal apresentado implicará na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto anteriormente.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do prestador será feita através do menor valor das cotações, realizadas fisicamente e através da plataforma do Banco de Preços. Salientamos que o fornecedor deverá estar apto à execução dos serviços e possuir a capacidade técnica, tal qual todas as habilitações jurídica e fiscais usuais para a generalidade do objeto.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor estimado da contratação pela execução total do objeto, será obtido após a solicitação formal dos orçamentos e cotações por meios físicos e on-line.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.01 – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0022.2.041 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA 567 – RECURSO 02 – ESTADUAL

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.01 – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0022.2.074 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CREAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA 602 – RECURSO 02 – ESTADUAL

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de junho de 2026.

PEDRO LUCAS DE OLIVEIRA DA SILVA
OFICIAL ADMINISTRATIVO